



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 235/2014
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o anexo I da Lei nº 203/2013 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”, e dá outras providências.

O GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei nº 203/2013 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”.

Art. 2º - Os cargos dos contratados da Secretaria Municipal de Saúde que terão os salários alterados serão os seguintes:

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

- I- Psicólogo
- II- Assistente Social
- III- Nutricionista
- IV- Educador Físico/Preparador físico

Parágrafo único: Os cargos da Secretaria Municipal de Saúde que eventualmente venham a se enquadrar nos critérios do NASF, também terão seus salários alterados.

Art. 3º - A alteração dos valores referentes aos salários dos cargos citados no artigo anterior terá como fundamento a Portaria nº 548 de 04 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde a qual: “Define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), modalidade 1, 2 e 3”.

Art. 4º - O Município de Siriri se enquadra na modalidade 2, e serão transferidos mensalmente o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O recurso é proveniente do Governo Federal e deverá ser utilizado apenas nas ações do NASF.

Parágrafo único: O percentual de 10% do recurso será utilizado na compra de materiais e 90% para o pagamento dos profissionais quais sejam: Coordenadora, Assistente Social, Nutricionista, Educador Físico/Preparador Físico e Psicóloga.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Além dos cargos mencionados no artigo 2º, deverá ser nomeado um coordenador para compor o NASF.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 02/01/2015 (dois de janeiro de dois mil e quinze).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siriri, 18 de dezembro de 2014.

Gervásio Celestino de Moura
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

NASF	Salário Base	Alteração	Insalubridade	Total
Educador/ Preparador Físico	R\$ 1.250,00	30% R\$ 375,00	20% R\$ 325,00	R\$ 1950,00 ✓
Psicólogo	R\$ 1.250,00	30% R\$ 375,00	20% R\$ 325,00	R\$ 1950,00 ✓
Nutricionista	R\$ 1.250,00	30% R\$ 375,00	20% R\$ 325,00	R\$ 1950,00
Assistente Social	R\$ 1.500,00	8,35% R\$ 125,25	20% R\$ 325,05	R\$ 1950,30 ✓
Coordenador (a)	R\$ 1.250,00	99,9% R\$ 1248,75	20% R\$ 499,75	R\$ 2.998,50
TOTAL GERAL	--	--	--	R\$ 10.798,80


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

